



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT**

PORTARIA Nº 075, de 30 de julho de 2013.

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 365, de 22.04.2013, publicada no D.O.U de 24.04.2013, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Pessoal do INT, convalidando os atos praticados até a presente data.

Domingos Manfredi Naveiro  
Diretor do INT

ANEXO A PORTARIA Nº 075, DE 30.07.2013

COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I  
Da Natureza e Objetivo

Art. 1º - O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI do Instituto Nacional de Tecnologia – INT, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa Nº 4 de 19 de maio de 2008 (SLTI/MP), Art. 4º, item IV do Parágrafo Único, e Instrução Normativa Nº 4 de 12 de novembro de 2010 (SLTI/MP), tem a função de orientar e assessorar o Diretor do INT na tomada de decisões relacionadas á tecnologia da informação.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação serão regidos pelos dispositivos deste regimento interno.

Capítulo II  
Das Competências

Art. 3º - Ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação compete:

- I- Promover o alinhamento entre as estratégias de negócio e da área de TI;
- II- Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e encaminhar a Direção para sua aprovação;
- III- Estabelecer e propor plano de investimento para a área de tecnologia da informação, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;
- IV- Recomendar a adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;
- V- Estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários;
- VI- Determinar as prioridades dos programas de investimentos em TI em linha com as estratégias e prioridades do negócio;
- VII- Monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos;
- VIII- Monitorar os níveis de serviço e suas melhorias;
- IX- Formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- X- Implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI, com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço;
- XI- Apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.
- XII- Instituir grupos de trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos relacionados à TI.

.../...

### Capítulo III Da Constituição e Composição

Art. 4º - O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação contará com 10 membros, todos nomeados pelo Diretor do INT, e terá a seguinte composição:

- I- Um membro deverá ser escolhido pelos participantes para exercer a presidência do comitê;
- II- Um Secretário Executivo deverá escolhido pelo Presidente;
- III- Os membros do Comitê deverão fazer parte do quadro de colaboradores do INT.

Art. 5º - Na ausência do Presidente, a coordenação ficará a cargo do Secretário Executivo, e na ausência deste, será designado pelo Comitê um Presidente pro tempore dentre os seus membros.

Art. 6º - A composição dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será revista anualmente, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

### Capítulo IV Da Organização e Funcionamento

Art. 7º - O CETI instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento interno ou afastamento de membros, quando o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 de seus membros.

Art. 8º - O CETI reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, no primeiro e no penúltimo trimestre do exercício, preferencialmente na primeira 5ª feira de março e de setembro, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Art. 9º - Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 10º - Em caso de empate nas votações o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade para desempate.

Art. 11º - Poderá fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou empresas, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do comitê.

§ 1º- A indicação de técnicos, colaboradores ou empresas deverá ser comunicada com antecedência.

§ 2º- Somente os membros natos terão direito a voto.

Art. 12º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

§ 1º- A pauta, organizada pelo presidente do comitê, será comunicada previamente a todos os membros do CETI, com antecedência mínima de sete dias úteis para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis para as reuniões extraordinárias;

.../...

§ 2º - Uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos membros da Comissão que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Art. 13º - A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

#### Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 14º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante a participação de, no mínimo, dois terços dos membros titulares do Comitê.

Art. 15º - Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em plenário.

Art. 16º - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.